

Câmara Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

LEI Nº1045, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016
(Projeto de Lei do Legislativo Nº 13/2016)
Mesa Diretora

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRECÊ,
PARA A LEGISLATURA 2017-2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Irecê, fixado em parcela única, para legislatura 2017-2020 será de R\$ 10.128,90 (doze mil e quinhentos reais) com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O subsídio do Vereador na qualidade de Presidente da Câmara Municipal a partir de 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$ 10.128,90 (Dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos), vedados acréscimos de qualquer ordem.

Art. 2º Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de frequência dos Vereadores, no que couber ao que determina o Regimento Interno da Casa.

Art. 3º A ausência do vereador à sessões ordinárias e/ou de comissões permanentes implicará o desconto de 1/8(um oitavo), do valor a ser percebido no mês.

§ 1º Caracterizará o comparecimento do Vereador à Sessão, a assinatura aposta no Livro de Presença e a sua participação nas votações.

§ 2º O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes, à sessão não realizada por sua ausência de matéria a ser votada e não realizada por falta de quórum, e ainda em qualquer um dos seguintes casos:

I - quando o Vereador, estando a serviço do mandato que exerce, falta até 02(duas) sessões no mês;

II - quando o Vereador, à época das convenções partidárias, estando delas participando, ausentar-se, no Máximo, a 2 (duas) sessões por mês;

III - quando o vereador estiver licenciado para tratamento de saúde, devidamente comprovado, ou licença-gestante.

Art. 4º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PROTÓCOLO GERAL

RECEBIDO

EM: 08/12/16

Ass.

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

I – individualmente, para cada vereador e para o presidente, 40% (quarenta por cento), do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais e do subsídio, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 5º Para os efeitos desta lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelos municípios e destinado a seus servidores:

II - operações de crédito:

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de servidores típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Irecê, 02 de dezembro de 2016.


Ver. LUCIANO DA SILVA
Presidente

Ver. TERTULIANO LEAL
1º Secretário

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

LEI Nº1044, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016
(Projeto de Lei do Legislativo Nº 13/2016)
Mesa Diretora

ESTABELECEM OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS PARA O PRÓXIMO MANDATO 2017-2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ decreta:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, para o mandato de 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago mensalmente, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os secretários municipais receberão, a título de subsídio, a importância mensal de R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos), com exclusão de qualquer outra vantagem remuneratória, a que título for.

§ 1º O chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º A vedação de acréscimo contida no **caput** deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º A hipótese de acréscimo prevista no § 2º deste artigo, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Irecê, 02 de dezembro de 2016.

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ


Ver. **LUCIANO DA SILVA**
Presidente


Ver. **TERTULIANO LEAL**
1º Secretário

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br